



Consulte autenticidade via QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMEIA
LICENÇA DE OPERAÇÃO DIGITAL

LICENÇA Nº
202600000094

PROCESSO Nº
L202600001347

VALIDADE DA LICENÇA
05 de Maio de 2027

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMEIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a habilitação para gestão ambiental municipal nº 006/2013 – SEMA, o artigo 6º da RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 237 19/12/1997, o artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 288/2009 e a Lei Estadual nº 7.389/2010, concede a Licença ao Empreendimento abaixo discriminado:

RAZÃO SOCIAL: RALEIA REGO ALMEIDA 89320557268

NOME FANTASIA: REQUINTE HALL EVENTOS

CNPJ/ CPF: 29.191.676/0001-91

ENDEREÇO: TRAVESSA SANTOS DUMONT Nº 804

BAIRRO: CENTRO

ATIVIDADE LICENCIADA: CASAS DE FESTAS E EVENTOS

INSC. MUNICIPAL: 824035

MUNICÍPIO: ABAETETUBA - PA

CEP: 68440000

VALOR AUTORIZADO: 157,5000 AREA UTIL (m2)

GRAU POLUIDOR: II

PORTE: PEQUENO

OBSERVAÇÕES

ATIVIDADE LICENCIADA: CNAE 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos;

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Travessa Santos Dumont, Nº 804, Bairro Centro, Abaetetuba/PA;

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 1º43'19.67"S e Longitude 48º52'59.14"W

OBRIGAÇÕES

- Publicar a concessão desta licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os termos da resolução do CONAMA Nº 006/1986, Decreto de Nº 99274/1990 e da Lei Nº 60/2006;
- Cumprir as Condicionantes e Observações que constam no Anexo I desta Licença, sob pena de suspensão da mesma em caso de descumprimento.

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



RAPHAEL THIAGO SILVA SERENI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PORTARIA Nº 008/2025

LOCAL E DATA ABAETETUBA, 05/05/2026

CONDICIONANTES

DATA FINAL DO CUMPRIMENTO

As condicionantes abaixo relacionadas entram em vigor a partir da data de assinatura desta Licença, devendo ser integralmente cumpridas nos prazos nela fixados. As condicionantes indicadas como "Durante vigência da licença" devem ser cumpridas em PRAZO IMEDIATO.

06/05/2026

1. Comunicar imediatamente a SEMEIA sobre a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
2. Adotar as medidas mitigadoras de impacto ambiental propostas pelo empreendimento e aprovadas por este órgão ambiental;
3. Não utilizar publicidade volante para realização de propaganda do empreendimento sem a devida licença ambiental, conforme definido no Art. 105 da Lei Municipal N° 500, de 16 de novembro de 2017 – Novo Código de Posturas do Município de Abaetetuba;
4. É vedada a emissão excessiva de sons, ruídos e vibrações que venham a prejudicar o meio ambiente, em decorrência de qualquer atividade, seja residencial ou comercial, devendo obedecer aos limites preconizados na tabela I da Lei Municipal N° 480, de 04 de outubro de 2016, que regulamenta os níveis de pressão sonora para Zona Diversificada (ZD) diurnos de 65 decibéis dB, vespertinos de 60 dB e noturnos de 55 dB;
5. Fica estipulado o horário de domingo a quinta-feira até a 00:00h (zero hora) e sexta-feira, sábado e vésperas de feriados até as 03:00h (três horas) do dia seguinte, para o funcionamento de estabelecimentos de diversões públicas que possuam condicionamento acústico em conformidade com os padrões técnicos, segurança interna, infra estrutura adequada e que não apresentem incidência de violência, conforme definido no Art 1º, § 2º da Lei N° 219/2006, alterada pelo Art. 3º da Lei Municipal N° 623, de 05 de janeiro de 2021;
6. Em caso de datas comemorativas, promoções, eventos religiosos e festivos de caráter nacional, estadual e/ou municipal, não causar poluição sonora através da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido, conforme definido no Art. 1º da Lei Municipal N° 639, de 05 de março de 2022;
7. O empreendimento deverá assegurar a destinação adequada dos resíduos recicláveis gerados, encaminhando-os as cooperativas ou às empresas devidamente licenciadas para realização da coleta seletiva no âmbito do município, em conformidade com Lei Federal N° 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
8. Acondicionar adequadamente os resíduos não recicláveis provenientes de sua atividade principal e destinar nos dias e horários pré-definidos da coleta pública;
9. Não destinar os resíduos provenientes da atividade fim para serem coletados pelo serviço público de coleta convencional ou lançá-los em locais impróprios, ou acumular em vias e passeios públicos conforme estabelece o Art. 178, inciso XIV da Lei Municipal N° 288, de 21 de dezembro de 2009 – Política Municipal de Meio Ambiente;
10. Não colocar, depositar ou lançar resíduo, efluente ou qualquer rejeito em local inapropriado, seja propriedade pública ou privada, notadamente vias públicas, terrenos baldios, logradouros públicos, cursos d'água e praias, conforme estabelece o Art. 178, inciso XIV da Lei Municipal N° 288, de 21 de dezembro de 2009 – Política Municipal de Meio Ambiente;
11. É proibido o lançamento de esgoto, mesmo tratado, na rede de águas pluviais, conforme estabelecido no Art. 113 da Lei Municipal N° 288, de 21 de dezembro de 2009 – Política Municipal de Meio Ambiente;
12. Não executar o lançamento de efluentes ou dos resíduos provenientes do sistema de esgotamento sanitário diretamente no solo e/ou corpo hídrico sem os devidos tratamentos e autorizações, emitidas pelo órgão competente, conforme a Lei municipal N° 288, de 21 de dezembro de 2009 - Política Municipal de Meio Ambiente;

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA



RAPHAEL THIAGO SILVA SERENI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PORTARIA N° 008/2025

LOCAL E DATA **ABAETETUBA, 05/05/2026**

CONDICIONANTES

DATA FINAL DO CUMPRIMENTO

13. Durante o processo de carga e descarga de matéria prima ou de quaisquer outros elementos que sejam diretas ou indiretamente relacionados a sua atividade fim, devem se concentrar dentro do horário comercial;
14. Caso haja execução de atividades do empreendimento fora dos limites do estabelecimento, especificamente em área de passeio público, é imprescindível requerer a devida autorização dos órgãos competente, conforme estipulado nos Art. 144, 145 e 171 da Lei Municipal N° 500, de 16 de novembro de 2017 – Novo Código de Posturas do Município de Abaetetuba;
15. Exercer somente a atividade de CASAS DE FESTAS E EVENTOS, conforme solicitado e analisado por este órgão licenciador;
16. Qualquer alteração, ampliação, inclusão de benfeitorias, sejam elas necessárias ou voluptuárias na estrutura física do empreendimento deverá ser informado em novo relatório e apresentado a esta secretaria para análise e aprovação, segundo o Art. 14, parágrafo único da Lei Municipal N° 380, de 26 de dezembro de 2013;
17. Autorizar a qualquer momento e quando necessário o acesso deste órgão Licenciador/Fiscalizador, consoante preceitua o Art. 178, inciso V da Lei Municipal N° 288, de 21 de dezembro de 2009 – Política Municipal de Meio Ambiente;
18. Apresentar comprovante da destinação adequada dos resíduos recicláveis oriundos da atividade exercida no empreendimento;
19. Apresentar relatório de acompanhamento com registro fotográfico da execução do projeto de isolamento acústico;
20. Solicitar a renovação da Licença de Operação do empreendimento;
21. Apresentar Relatório de Informações Ambientais Anual – RIAA, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em cumprimento ao Art. 7º do Decreto Estadual N° 1881, 14 de setembro de 2009;
22. Apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente assinada.

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

04/06/2026

01/11/2026

05/01/2027

05/05/2027

05/05/2027

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condicionantes consignadas neste expediente levará ao enquadramento automático do empreendimento nas sanções previstas da Legislação Ambiental vigente.



RAPHAEL THIAGO SILVA SERENI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PORTARIA N° 008/2025

LOCAL E DATA ABAETETUBA, 05/05/2026